

**Portaria nº 17/2025 - IFAG**

**Processo IFAG nº 202500005**

**Contrato nº 08/2025 - IFAG x CCB**

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO PARA FORTALECIMENTO DA AGROPECUÁRIA DE GOIÁS – IFAG**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e com fundamento no Termo de Colaboração nº 001/2025 – SEINFRA/GOINFRA/IFAG, no Regulamento de Compras e Contratações do IFAG, especialmente nos arts. 92 e 93, e em observância à Lei Estadual nº 21.670/2022 (FUNDEINFRA);

**CONSIDERANDO** as obrigações da Estruturadora (CONSÓRCIO DE APOIO À ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS – CAEP) previstas no Contrato nº 01/2025 – IFAG e respectivo Termo de Referência (TR),

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir o acompanhamento, controle e fiscalização dos contratos firmados no âmbito do IFAG, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência;

**CONSIDERANDO** o elevado valor econômico-financeiro do Contrato nº 08/2025 – IFAG, firmado com a **CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL S.A** e com a **interveniência-anuência da TOKIO MARINE SEGURADORA**, cujo objeto versa sobre elaboração dos projetos executivos e execução das obras de pavimentação na rodovia GO-147, no trecho: Bela Vista de Goiás/ Entr.GO-010 (Silvânia), com extensão de 46,26 km, incluindo ponte de concreto armado (OAE) sobre o Rio dos Bois com extensão de 50 m, com recursos do FUNDEINFRA, o que impõe rigor adicional na fiscalização e no cumprimento

das metas estabelecidas no respectivo Plano de Trabalho e Cronograma Físico-Financeiro;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o servidor **Eliseu Silva Garcia**, para exercer a função de **Gestor do Contrato nº 07/2025 – IFAG**, cabendo-lhe:

I – acompanhar a execução administrativa do contrato, assegurando o cumprimento das cláusulas, prazos e metas, mediante as informações subsidiadas pela Estruturadora;

II – condicionar o ateste e a autorização de pagamento à apresentação, pela Estruturadora (CAEP), dos relatórios e produtos previstos no Contrato nº 01/2025 – IFAG/TR, incluindo eventogramas, medições validadas e relatórios de conformidade;

III – manter registro organizado e atualizado de todas as ocorrências, com base em informações técnicas emitidas pela CAEP;

IV – promover notificações, retenções ou glosas sempre que identificadas inconformidades técnicas apontadas pela CAEP ou pelo Fiscal;

V – comunicar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, o término da vigência contratual, indicando, se necessário, a prorrogação ou nova contratação;

VI – encaminhar os relatórios de acompanhamento ao Controle Interno do IFAG e, quando for o caso, aos órgãos de controle.

**Art. 2º** Designar o servidor **Pedro Salomão Rodrigues de Abreu**, para exercer a função de **Fiscal do Contrato nº 07/2025 – IFAG**, cabendo-lhe:

I – acompanhar a execução do objeto, verificando a conformidade com as certificações e pareceres técnicos emitidos pela CAEP, sem substituir as responsabilidades técnicas da executora ou da Estruturadora;

II – conferir a compatibilidade entre as medições da executora e as validações da CAEP antes de encaminhar o ateste;

III – registrar ocorrências em relatório circunstanciado e informar de imediato o Gestor sobre riscos, irregularidades ou desvios;

IV – recomendar retenções, glosas ou ajustes quando os relatórios da CAEP apontarem inconformidades técnicas, ambientais, financeiras ou de prazo;

V – propor adequações no eventograma e no cronograma, com base em pareceres técnicos da CAEP.

**Art. 3º** A atuação do Gestor e do Fiscal não configura co-gestão técnica, não transfere responsabilidade pela obra ou serviço e não substitui as atribuições da Estruturadora nem da executora. O Gestor e o Fiscal respondem exclusivamente pelos atos de gestão e registros sob sua responsabilidade, sempre baseados em evidências técnicas emitidas pela CAEP.

**Art. 4º** O Gestor e o Fiscal poderão solicitar à CAEP, por meio de despacho, informações, planilhas, registros e pareceres indispensáveis ao ateste. A CAEP deverá atender em até 5 (cinco) dias úteis ou justificar tecnicamente eventual prazo adicional. O não atendimento suspende a análise de ateste e pagamento.

**Art. 5º** Em caso de conflito técnico relevante, o Gestor deverá:

I – solicitar nota técnica conclusiva à CAEP;

II – encaminhar o caso à Diretoria Administrativa e à Presidência do IFAG, se persistir a dúvida;

III – comunicar à SEINFRA/GOINFRA, quando a decisão puder impactar prazos, custos ou riscos;

IV – informar o Controle Interno sempre que houver indícios de prejuízo, irregularidade ou risco material.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 11 de Setembro de 2025.

**SÉRGIO BORGES FONSECA JÚNIOR**  
Diretor Administrativo do IFAG

**ARMANDO LEITE ROLLEMBERG NETO**  
Presidente do IFAG